



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (14) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

1

LEI MUNICIPAL Nº 156 / 2000

=====
"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o Exercício de 2.001 e dá outras
Providências".
=====

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e
PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta
orçamentária para o exercício de 2.001, abrangerá os Poderes Legislativo e
Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a
execução orçamentária, obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta
orçamentária do Município para o exercício de 2.001, obedecerá as seguintes
diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação
Federal;

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser
superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas
despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso e preços de
julho/2.000, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço
de Julho de 2.000 e corrigidas, a partir de então, mensalmente, pelo índice
inflacionário medido pelo IPC/Fipe.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão
prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização
Legislativa;

§ 5º - O pagamento de serviços da dívida de pessoal
e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

Registrou-se
Publicado
e Prefeit.
Canitar

4



Prefeitura Municipal de Canitar

2

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (14) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

§ 6º - O município aplicará, no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional número 14, prioritariamente no Ensino Fundamental e no desenvolvimento do ensino infantil;

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculada ao projeto;

§ 8º - Serão aplicados 8% (oito por cento) da receita do município no incentivo à agropecuária local, através de programas de conservação de solo, melhoria genética de rebanho e orientações a produtores rurais;

ARTIGO 3º- O poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovada pela Lei nº 108/97, procederá a seleção das prioridades, dentre as relacionadas nos anexos da Lei e as orçará a preço de julho de 2.000.

§ 1º - Inclua-se entre as prioridades do anexo II da Lei nº 108/97 a reforma e construção de sanitários no prédio onde funciona a Câmara Municipal;

§ 2º - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da Educação, Agricultura, Saúde, Cultura e Assistência Social, sem ônus para o município;

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo as disposições do artigo 38, das disposições Constitucionais Transitórias na forma prevista na Lei Complementar nº 082/95;

§ 1º - Entende-se como receita corrente para o efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas, de que trata esta artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas;

PREFEITURA

Registrada

em

Publicada

e Prefeit.

Canitar

4



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (14) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

Salários;
Obrigações Patronais;
Proventos de Aposentadoria e Pensões;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem e aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de empregos ou alterações de estrutura da carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só será feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado do "caput" deste artigo.

ARTIGO 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, e reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação do Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentadas pelas entidades beneficiadas;

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

ARTIGO 7º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus, fundos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

ARTIGO 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício;

ARTIGO 9º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de agosto, próximo vindouro, Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2001 à Câmara Municipal, a qual o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção;

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRET

Registra

....., fi

Publicad

e Prefeit

Canita

4



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (14) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. Canitar, 17 de Junho de 2.000

José Bernardo de Mendonça Sobrinho
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
015, fls. 06, Liv. nº 01

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 17 / 06 / 00